



PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
193088/2021	ANA PAULA SAMPAIO DE MIRANDA M DE JESUS	3096804	ANA PAULA SAMPAIO DE MIRANDA

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 18 de novembro de 2021.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA Nº 086/2021

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Designar, desde 01/11/2021 a 30/11/2021, a servidora Ana Caroline do Nascimento Oliveira, matrícula 3158691, Oficial de Gabinete, grau 50, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Coordenador I, grau 54, em substituição por motivo de férias do titular, Haila Almeida Silva, matrícula 3157291.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE A POBREZA, ESPORTE E LAZER, em 18 de novembro de 2021.

CLISTENES BISPO
Secretário

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

EXTRATO DE ATA - 262ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Ao quinto dia do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, por videoconferência, na plataforma virtual Google Meet, reuniram-se em Assembleia Ordinária os conselheiros e a equipe deste conselho, convocados pelo presidente, Rodrigo Alves, os representantes da Sociedade Civil:

Glória Maria Vieira Ventapane/SINPSI-Bahia; Glória Maria Machado Pimentel/CRP-03; Helisleide Bonfim/RENFA; Maira Oliveira/ CREFITO; Perla Souza Reis dos Santos/CAPEMISA; Ivan Silva/CECOM; Marilene Martins/RUATUA; Erica Bowes/ABRAPAS; Angêla Gonçalves/PROJETO AXÉ; Elder Barbosa/ADRA e os Representantes Governamentais: Daniela Cruz/DPSB-SEMPRE; Mariana da Silva Penna/SEMPRE-GAB; Arislane Oliveira/DPSE-SEMPRE; Marcelo Tourinho de Garcia Soares/SEMPRE-GGSUAS; Ana Anes/GAB-SEMPRE; Rose Luz/SEMPRE-GGSUAS; as técnicas da Secretaria Executiva do CMASS: Amana Casas, Mércia Santos, Jusenice Lisboa e Candice Souza e os convidados :Kelly Moraes/DPSE, Luciana Calazans/DPSE e Tiago Baptista/GPBF, que deliberaram os seguintes pontos:

1 - Aprovar por unanimidade, após análise, a prestação de contas do primeiro semestre do exercício 2021, das fontes 00,28,29.

2 - Aprovar o demonstrativo de Execução Físico-financeira, primeiro semestre, referente à utilização dos recursos federal, estadual e municipal para o financiamento e cofinanciamento do SUAS, dos serviços, programas, projetos e benefícios referente às fontes municipais, estaduais e federais, e o Relatório de Gestão 2021 com as seguintes recomendações a serem aperfeiçoadas quanto à execução da política de assistência social:

a) Que a prestação de contas a este CMASS seja apresentada trimestralmente, no formato proposto pela Portaria SNAS Nº 124/2017, com o fornecimento de todas as informações necessárias e solicitadas pelo controle social.

b) Que sejam adotadas todas as providências necessárias para sanar as fragilidades e para promover as adequações necessárias para atender às normativas legais, resoluções e deliberações do controle social.

c) Que sejam formalizados e instituídos os fluxos internos de funcionamento da política de assistência social no município, a fim de garantir a transparência, o acesso e o bom uso dos recursos públicos.

d) Que a composição das equipes técnicas dos CRAS, CREAS, PAEF/MSE, Centros Pop e UAI seja reorganizada conforme preconiza a NOB-RH/SUAS.

e) Que haja organização para aquisição de móveis, computadores, impressoras e regularização no fornecimento de água, luz e acesso à internet para todos os equipamentos públicos.

f) Que sejam traçadas estratégias para melhorar a segurança nos equipamentos públicos, seja com o retorno da guarda municipal ou com a contratação de agentes de portaria e vigilantes.

g) Que sejam ampliadas as equipes técnicas do FMAS, da DIRAF e da Gerência de Gestão do SUAS, DPSE, DPSB e GCABF.

h) Que seja fortalecida a Gerência de Gestão do SUAS com as áreas técnicas de vigilância socioassistencial, gestão do trabalho, regulação e educação permanente.

i) Que seja articulado o suporte e orientação à rede socioassistencial privada, conforme estruturação do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS do Ministério da Cidadania-MC e potencializar a orientação as entidades.

j) Que sejam especificadas as despesas decorrentes do uso de recurso de reprogramação e do uso de recursos oriundos do cofinanciamento do ano vigente.

k) Que os recursos próprios do município, de fonte 00, referente ao SUAS sejam alocados no FMAS.

l) Realização de processo a luz da lei 13.019 para execução indireta e/ou execução direta para serviços que ainda não tenham alcançado meta pactuada.

m) Ampliar equipe do CMASS, inclusive para dar suporte ao processo de análise da prestação de contas.

n) Que seja dado maior suporte às ações da Proteção Social Básica no município de Salvador.

o) Ampliar processo de inserção econômica e produtiva articulada aos serviços.

p) Implementar transporte próprio aos trabalhadores das ilhas.

3 - Aprovar a manutenção das inscrições abaixo relacionadas, neste Conselho:

Aprovar a manutenção das inscrições abaixo relacionadas, neste Conselho:

Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
1	057/2011	ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO - ABRE	ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS
2	144/13	INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SAÚDE (INTS)	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO; PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS.
3	252/2016	ASSOCIAÇÃO OMBRO AMIGO	ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO; PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS
4	269/16	CENTRO EDUCACIONAL DE AÇÃO SOCIAL, CULTURAL E AMBIENTAL - CEASCA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO; PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS
5	370/2109	ASSOCIAÇÃO PROJETO CIDADANIA SOLIDÁRIA DIEGO FORTUNATO (PRODIEFOR)	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADOLESCENTES E JOVENS

4 - Aprovar as inscrições abaixo relacionadas, neste Conselho:

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
1	ONG CIPÓ COMUNICAÇÃO INTERATIVA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
2	IRMÃ ROMANA	ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
3	GRUPO DE AÇÃO SOCIAL (GAS)	ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO; PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, MULHERES, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS
4	SOCIEDADE BENEFICENTE 25 DE JUNHO	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO; PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS
5	ASSOCIAÇÃO PARCEIROS DA ALEGRIA (APA)	ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO; PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS

Nº	ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
6	ASSOCIAÇÃO HUMANO PROGRESSO BRASIL	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; PROJETO INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO; PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E SUAS FAMÍLIAS
7	MOVIMENTAIYÉ IBECDH- INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS
8	CENTRO DE LOGOPEDIA E PSICOMOTRICIDADE DA BAHIA (CLPB)	ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE- SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E SUAS FAMÍLIAS
9	CENTRO DE UMBANDA CABOCLO TAPERÓIA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS
10	ISPACA - INSTITUTO SOCIAL DE PROTEÇÃO E APOIO AS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES	ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- SCFV	CRIANÇAS E ADOLESCENTES

5 -Manter a realização das câmaras técnicas de forma virtual e, de acordo com as medidas sanitárias vigentes, aprovar a realização da 264ª Assembleia Ordinária do CMASS, a ocorrer no mês de dezembro, na modalidade presencial.

6 - Aprovar, respeitando as normas sanitárias vigentes, o retorno no mês de novembro de 2021 das visitas técnicas em entidades para manutenção e análise de novas inscrições no CMASS, quando necessário.

7- Prorrogar o prazo de entrega da documentação para manutenção das entidades inscritas no CMASS até 31 de dezembro de 2021, de acordo com a resolução nº32/2021 do CNAS.

8- Aprovar o aditivo da unidade de acolhimento emergencial Pérolas de Cristo, com o valor de R\$ 2.425.500,00 (Dois Milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos Reais), Meta 210, das fontes 00 e da portaria 369 da fonte 29, com início em 01 de novembro de 2021 e término em 30 de abril de 2022, com duração de 6 meses.

9 - Aprovar o aditivo da unidade de acolhimento emergencial ASPEC, com o valor de R\$ 1.570.800,00 (Um milhão, quinhentos e setenta mil e oitocentos Reais), Meta 136, das fontes 00 e da portaria 369 da fonte 29, com início em 01 de novembro de 2021 e término em 30 de abril de 2022, com duração de 6 meses.

10 - Aprovar a convocação de 60 pessoas do processo PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 09/2017 PMS - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II - OPERACIONAL para atuarem no CADÚnico, com o valor de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil Reais), durante dois anos, com recursos da fonte 29 do IGD PBF.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 05 de novembro de 2021

RODRIGO ALVES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 248/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-15555/2021 em 06/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada **2021-SEDUR/CLA/LU-68**, pelo prazo de 03 (três) anos, em face da **ATF PATRIMONIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ 01.296.138/0001-42, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº1752, Edif. Lena Empresarial, Sala 1006/1007, Pituba, Salvador Ba, para instalação e operação das aguadas Eliseu I e Eliseu II, para criação de alevinos (camarão e peixes) destinado ao repovoamento da Baía de Todos os Santos, com área total de 30.973,51 m² (3,097ha), situados em áreas de apicum, na Fazenda Velosa, Ilha dos Frades, Baía de Todos os Santos, Salvador-BA. Coordenadas Geográficas **Eliseu I**: “12°46’19,00”S e 38°38’47,59”O; 12°46’18,42”S e 38°38’47,66”O; 12°46’17,39”S e 38°38’48,09”O; 12°46’15,86”S e 38°38’48,50”O; 12°46’14,08”S e 38°38’48,95”O; 12°46’13,41”S e 38°38’49,52”O; 12°46’12,15”S e 38°38’50,55”O; 12°46’10,76”S e 38°38’50,51”O; 12°46’10,49”S e 38°38’49,28”O; 12°46’11,12”S e 38°38’49,28”O; 12°46’12,56”S e 38°38’48,29”O; 12°46’13,21”S e 38°38’47,80”O; 12°46’13,34”S e 38°38’47,29”O; 12°46’12,90”S e 38°38’46,29”O;12°46’13,16”S e 38°38’46,04”O; 12°46’13,85”S e 38°38’46,47”O; 12°46’13,82”S e 38°38’46,94”O; 12°46’13,96”S e 38°38’48,04”O; 12°46’15,01”S e 38°38’48,00”O; 12°46’16,38”S e 38°38’47,65”O; 12°46’17,38”S e 38°38’47,45”O; 12°46’17,52”S e 38°38’45,27”O; 12°46’16,48,43”S e 38°38’45,81”O; 12°46’19,04”S e 38°38’46,69”O; 12°46’19,48”S e 38°38’47,55”O e Coordenadas Geográficas **Eliseu II**: 12°46’29,60S e 38°38’52,97”O; 12°46’29,21S e 38°38’54,510; 12°46’28,67S e 38°38’56,08”O; 12°46’27,87”S e 38°38’54,72”O; 12°46’27,15”S e 38°38’53,90”O; 12°46’25,83”S

e 38°38’54,13”O; 12°46’24,57”S e 38°38’53,01”O; 12°46’24,12”S e 38°38’51,40”O; 12°46’23,01”S e 38°38’50,50”O; 12°46’23,56”S e 38°38’49,41”O; 12°46’24,27”S e 38°38’50,05”O; 12°46’24,82”S e 38°38’50,71”O; 12°46’25,84”S e 38°38’51,53”O; 12°46’26,62”S e 38°38’52,33”O; 12°46’27,63”S e 38°38’52,52”O; 12°46’28,51”S e 38°38’52,47”O; 12°46’29,36”S e 38°38’52,97”O (**Datum Sirgas 2000**). Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração da atividade ou alteração do projeto e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas, durante vigência da licença, que não tenha sido prevista neste processo, caso ocorra deverá ser solicitado nova Licença Ambiental;

II. Apresentar, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) até o término da obra, com comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

III. Adotar medidas de controle de processos erosivos, emissão de ruídos e material particulado durante as obras, devendo apresentar, semestralmente, a partir do início das obras, relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

IV. Fazer o monitoramento permanente da qualidade das águas da aguada, sobretudo na área mais próxima a Baía de Todos os Santos, e apresentar relatório comprobatório semestralmente a partir da data da publicação, com fotos;

V. Fazer o monitoramento permanente das bordas da aguada para evitar processos erosivos e apresentar relatório comprobatório semestralmente a partir da data da publicação, com fotos;

VI. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da obra, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 16 de novembro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 249/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-1359/2021 em 19/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada **2021-SEDUR/CLA/LU-69** pelo prazo de 03 (três) anos, a **ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**, inscrita no CNPJ 12.361.267/0147-39, com sede na Rua Varsóvia, nº 122, Granjas Rurais Presidente Vargas, neste município, para CENTRO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS para Rede Hapivida, em galpão com área de 1.877,72 m², coordenadas geográficas 38°27’44,35”W e 12°55’32,68”S; 38°27’43,53”W e 12°55’31,57”S; 38°27’44,74”W e 12°55’30,70”S; 38°27’45,56”W e 12°55’31,82”S (Datum SIRGAS 2000). Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas, durante